

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 266/2023**

**DATA DE ABERTURA: 27/06/2023 HORÁRIO: 10h00min**

**LOCAL:** Sala de Licitações - 2.º Pavimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria, sito à Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, CEP 97.010-005 - Santa Maria - RS.

O Edital estará disponível no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).  
Informações: Fone: (55) 3174-1501 das 08h30min às 13h30min  
E-mail: [cplose@yahoo.com.br](mailto:cplose@yahoo.com.br)

**PREÂMBULO**

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviço de Engenharia, designada pela Portaria nº 70, de 22.09.2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade Concorrência, sendo regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo “menor preço”, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, **referente à revitalização da Gare da Estação Ferroviária do Município de Santa Maria-RS, localizada na Avenida Rio Branco, nº 30, Bairro Centro**, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A subcontratação do objeto não é permitida, salvo para a execução dos seguintes serviços: restauro de esquadrias e da escada de madeira, subestação, câmeras de monitoramento e mobiliário urbano.

**2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**ANEXO I** - Modelo de Minuta de Contrato.

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de visita técnica (Anexo II-A) e Modelo de Declaração de ausência visita técnica (Anexo II-B).

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de enquadramento como ME, EPP ou Equiparado.

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de cumprimento do Art. 27, V, Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (que não emprega menor).

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de desistência de faculdade recursal. (Apresentação facultativa. Desejando fazê-la, a declaração deverá ser apresentada junto ao Envelope nº 01).

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração apenas para o licitante vencedor (declaração sobre impedimento de participação de servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, ou que a legislação vigente proíba). A apresentação é obrigatória apenas para o licitante vencedor. Desejando antecipar a sua entrega, a declaração poderá ser apresentada junto ao Envelope nº 01 ou ao Envelope nº 02.

**ANEXO VII** - Modelo de Proposta de Preços.

**ANEXO VIII** - Projeto Técnico (Básico e Executivo): Memoriais Descritivos, plantas gráficas, orçamento, composições com preço unitário, composição do BDI, composição dos encargos sociais, cronograma físico-financeiro, curva ABC e memória de cálculo.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

**3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.

**3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Santa Maria suspenso, durante o prazo de suspensão aplicado.

**3.2.3.** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**3.2.4.** Que estejam reunidos em consórcio ou sejam controlados, coligados ou subsidiários entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

**3.2.5.** Estrangeiros que não estejam autorizados a funcionar no País.

**3.2.6.** Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a legislação vigente proíba.

**3.3.** As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparados**, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar à Comissão de Licitação, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório, **Declaração de enquadramento como ME, EPP ou Equiparado**, devidamente assinada pelo seu representante contábil ou representante legal, conforme **MODELO-ANEXO III**.

**3.3.1.** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

**3.3.2.** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do **MODELO - ANEXO III**, sob pena de não ser aceita.

**3.3.3.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.3.4.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**3.3.5.** O prazo de que trata o item 3.3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.3.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 3.4.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.6.** A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 3.7.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 3.8.** O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.
- 3.9.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a desqualificação do licitante e a sua exclusão do certame.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO**

- 4.1.** O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2.** A representação far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.3.** Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.
- 4.4.** Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão de Licitação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.
- 5.2.** Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados.
- 5.2.1.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 5.3.** Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 09/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**EMAIL E FONE:**

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 09/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**EMAIL E FONE:**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## 6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

6.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.2. Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:

6.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

6.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.1.2. Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.3. Para verificação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

6.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

6.3.6. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

6.4. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

**6.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.4.2. Demonstrações Contábeis do último exercício social**, que comprovem a boa situação financeira da empresa para atender plenamente objeto de potencial contrato de fornecimento de material ou serviço à municipalidade. Os demonstrativos citados deverão estar adequados às seguintes propriedades:

**6.4.2.1.** Quanto à sua finalidade: os demonstrativos exigidos, devem possibilitar a apuração e avaliação de índices de liquidez e solvência do pleiteante, devendo ser compostos, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial e pela Demonstração do Resultado do Exercício.

**6.4.2.2.** Quanto à sua forma: devem estar adequados à legislação vigente, incluindo-se as Normas Brasileiras de Contabilidade; contendo informação comparativa do exercício imediatamente anterior, Termos de Abertura e Encerramento; adicionando-se, no caso de Escrituração Contábil Digital (ECD), o Recibo de Entrega.

**6.4.2.3.** Quanto à sua legitimidade: deverá ser comprovado seu registro junto aos órgãos legalmente constituídos para tal fim, como Junta Comercial Estadual ou Cartório de Notas, bem como a Receita Federal do Brasil; de acordo com as regras que enquadrem suas características societárias e/ou fiscais.

**6.4.2.4.** Quanto à sua tempestividade: em caso de empresas que não tenham apurado o resultado de seu primeiro ano de atividade, deverá ser apresentada cópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

**6.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**6.4.3.1.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**6.4.3.2.** Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**6.4.3.3.** Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

**6.5.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica**, emitida pelo Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa.

**6.5.2. Certidão de Registro Profissional**, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de profissional (Arquiteto e Urbanista) designado para ser o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

- a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente.
- b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s).
- c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- d) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional designado.

Observação: Em atendimento à Resolução CONFEA n° 1010/2005, à Lei n° 12.378/2010, à Resolução CAU/BR n° 51/2013, com as atualizações da Resolução CAU/BR n° 210/2021, a intervenção em patrimônio arquitetônico é atribuição privativa de Arquitetos e Urbanistas. Portanto, o Coordenador destes serviços deverá ser um profissional Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU.

**6.5.3. Atestado de comprovação de visita técnica/vistoria ao local da obra/serviço**, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, **até o dia 26/06/2023**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (055) 3174-1562, com a Arquiteta e Urbanista Priscila Terra Quesada, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim.

**6.5.3.1.** Em conjunto com o atestado de visita técnica emitido pelo Município deverá ser entregue a **Declaração de visita técnica/vistoria**, emitida pelo proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico de que, através da visita ao local da obra/serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras, conforme **MODELO-ANEXO II-A**.

**6.5.4. Declaração de ausência de visita técnica/vistoria**, emitida pelo proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais da execução dos serviços/obras, conforme **MODELO-ANEXO II-B**.

**6.5.4.1.** ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONSTANTES DOS ITENS 6.5.3 E 6.5.3.1, RESPECTIVAMENTE, DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ITENS 6.5.3 E 6.5.3.1 TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

**6.5.5. Comprovação de Capacidade Técnico Profissional**, em nome do responsável técnico da empresa, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vistado ou registrado pelo Conselho Profissional competente, comprovando ter o mesmo executado serviços com características iguais ou semelhantes aos itens especificados abaixo:

- a) Piso em concreto armado.
- b) Cobertura com telha metálica.

Observação: não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.



**6.5.6.** Comprovação de **Capacidade Técnico Operacional**, em nome da empresa licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a mesma executado serviços com características iguais ou semelhantes aos itens especificados abaixo:

- a) Piso em concreto armado, na quantidade mínima de 1.300,00 m<sup>2</sup>.
- b) Cobertura com telha metálica, na quantidade mínima de 1.600,00 m<sup>2</sup>.

Observação: não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

**6.5.6.1. Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico Operacional:** Por se tratar de execução de serviços em patrimônio histórico, o que requer um saber especializado, a tipologia da obra precisa de maior rigor técnico no quesito de qualidade e aplicação do material na fase de execução, obedecendo normas técnicas, além das recomendações do fabricante, quanto à legalidade ao construir. Ademais, o Município precisa se afastar das problemáticas pretéritas enfrentadas quanto à qualificação das empresas licitantes ganhadoras de certames licitatórios, como declaração fraudulenta do endereço da sede da empresa, abandono de obra pública sem justificativa, falta de equipe técnica qualificada e mínima, serviços totalmente fora dos critérios técnicos, etc, o que provoca grande prejuízo ao ente público contratante. Para minorar os efeitos devastadores que procrastinam a oferta de serviços públicos, torna-se imperioso que seja adotado atestado de capacidade técnica operacional para a realização dos serviços mais relevantes da obra (serviço até 50% acumulado na Curva ABC de Serviços), conforme preconizado pelo Acórdão nº 2308/2012 ("é licita a execução de quantidades mínimas de serviços relevantes de dada obra para a comprovação de capacidade técnico-operacional de licitante") e o de nº 2924/2019 que estabeleceu o limite máximo de quantidade em 50%.

**6.6.** Para verificar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado:

**6.6.1.** Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **MODELO-ANEXO IV**.

**6.7.** Disposições Gerais da Habilitação:

**6.7.1.** Os Licitantes poderão também apresentar cópia do seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), em vigor e, expedido pelo Município, em substituição aos documentos de habilitação que constam relacionados no Cadastro de Fornecedores do Município.

**6.7.1.1.** Para obtenção do CRC, o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária, à Comissão de Cadastro de Fornecedores vinculada à Superintendência de Compras e Licitações, conforme regulamento disponível no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações".

**6.7.1.2.** Os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, que não constarem relacionados no CRC ou que estiverem desatualizados, deverão ser entregues dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

**6.7.1.3.** Poderá ser apresentada cópia simples do documento do CRC, a qual poderá ser autenticada a qualquer tempo pela Comissão de Licitação ou pela Comissão de Cadastro de Fornecedor.

**6.7.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa licitação, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade, Formalismo Moderado e Ampla Concorrência.

**6.7.3.** Caso o licitante seja considerado isento da apresentação de algum documento de habilitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração (ou documento equivalente) emitida pelo correspondente órgão emissor, na forma da lei.

**6.7.4.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá conter:

**7.1.1.** 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente, conforme **MODELO-ANEXO VII**.

**7.1.2.** O número dessa licitação, nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

**7.1.3.** Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.1.4.** Os **preços unitários e global**, em reais, com duas casas decimais, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**7.1.4.1.** O preço global proposto para a execução do objeto deverá contemplar todas as despesas necessárias à realização de serviços, tais como materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, sinalização do trânsito, placa da obra, ensaios necessários, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**7.1.5.** O **orçamento detalhado**, com preços unitários e totais de material e mão de obra, expressos em reais, com duas casas decimais, assinado por **responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa**, considerando o Modelo de Planilha Orçamentária - **ANEXO VIII**.

**7.1.5.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.1.5.2.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**7.1.6.** As **composições de preços unitários** adotadas no orçamento com discriminação detalhada das parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, em meio físico devidamente assinadas por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa ou em meio magnético através de CD-ROM devidamente identificado (Súmula nº 258 - TCU).

**7.1.7.** A composição detalhada do **BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) referente à proposta, conforme **MODELO - ANEXO VIII**.

**7.1.7.1.** Deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: taxa de rateio da administração central; tributos incidentes sobre o preço do serviço; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e taxa de lucro.

**7.1.7.2.** Os custos com administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão de obra e de equipamentos), bem como quaisquer outros itens que



possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**7.1.7.3.** O proponente que optar por utilizar taxa de encargos sociais “com desoneração” deverá considerar o percentual da respectiva contrapartida (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) no cálculo do BDI.

**7.1.7.4.** As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**7.1.7.5.** As empresas licitantes optantes pelo **Simplex Nacional** deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverão observar para que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**7.1.7.6.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**7.1.7.7.** Para os serviços novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, deverá incidir a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao Art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

**7.1.8.** A composição detalhada dos **Encargos Sociais**, conforme **MODELO-ANEXO VIII**.

**7.1.8.1.** O proponente deverá optar por utilizar “com desoneração” ou “sem desoneração”, conforme o seu enquadramento perante a legislação.

**7.1.8.2.** A composição dos elementos que compõem o modelo dos encargos sociais é meramente ilustrativa (exemplificativa), assim, o correto preenchimento, inclusive a inclusão e/ou exclusão de elementos, cabe única e exclusivamente ao proponente.

**7.1.9.** O **cronograma físico-financeiro**, dividido em parcelas mensais bem definidas (mesmas parcelas que o cronograma da Administração), com o máximo de desagregação das atividades e vislumbrando o desenvolvimento coerente das mesmas, devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, igualmente firmado por **responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa**, considerando o Modelo de Cronograma físico-financeiro - **ANEXO VIII**.

**7.1.9.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico - **ANEXO VIII**.

**7.1.10.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**7.1.11.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**7.1.12.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

**7.2.** Disposições Gerais da Proposta:

**7.2.1.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**7.2.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço global, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação que observará, entre outros, em especial, os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Ampla Concorrência.

**7.2.3.** Erros no preenchimento da Planilha Orçamentária não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração ou minoração do preço ofertado (sem alterar o preço global inicialmente proposto), e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**7.2.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não forem corrigidos na fase de classificação e julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos de valores posteriores, em nenhuma hipótese.

**7.2.4.** Falta de data, assinatura e/ou rubrica na proposta de preços e nos seus anexos poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta e com poderes para esse fim ou, se não estiver presente, por meio de ratificação posterior do representante legal.

**7.2.4.1** A possibilidade de ratificação posterior de assinatura e/ou rubrica na proposta de preços e nos seus anexos estende-se aos responsáveis técnicos das licitantes.

**7.2.5.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Da Documentação.

**7.2.6.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

## **8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Serão **desclassificadas**, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**8.1.1.** Apresentarem **preço global superior** ao preço global estimado na planilha orçamentária do Município.

**8.1.2.** Apresentarem **preços unitários acima dos preços unitários** estimados na planilha orçamentária do Município e, concomitantemente, acima da mediana do Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

**8.1.2.1.** Para aqueles preços que não constarem na tabela do SINAPI serão considerados como limites máximos os preços unitários estimados na planilha orçamentária do Município.

**8.1.2.2.** Não será motivo de desclassificação quando a proponente aceitar baixar os preços unitários aos limites que constarem na tabela do SINAPI ou na planilha orçamentária do Município, sem alterar o preço global inicialmente proposto.

**8.1.3.** Apresentarem na composição de seus preços encargos sociais, BDI ou composições de preço unitário inverossímeis, observado o disposto abaixo:

**8.1.3.1.** Erros no preenchimento das planilhas de Encargos Sociais e de BDI, inclusive a utilização de modelos de planilha distintos do modelo do Município, não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando as planilhas puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração ou minoração do preço ofertado (sem alterar o preço global inicialmente proposto), e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.1.3.2.** Ocorrendo acréscimo ou diminuição no percentual total dos encargos sociais ou no percentual total do BDI, deverão ser efetuados os ajustes necessários em todas as planilhas impactadas mantendo-se o preço global inicialmente proposto.

**8.1.4.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**8.1.4.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

**8.1.4.2.** Valor orçado pela Administração.

**8.1.5.** Apresentarem preços das etapas superiores aos constantes no cronograma físico-financeiro estimado.

**8.1.5.1.** Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado da proponente, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos das etapas, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos no cronograma físico-financeiro.

**8.1.5.2.** Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo final das etapas superior aos custos das etapas constantes no cronograma físico-financeiro referencial.

**8.1.6.** Não atenderem às exigências contidas neste Edital, observados os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Formalismo Moderado e Ampla Concorrência.

## **9 - DO DESEMPATE**

**9.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**9.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor mais bem classificada.

**9.2.** A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.

**9.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta (inclusive cronograma e planilha orçamentária), por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço classificada, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 3.3 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.4.** Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfazer as exigências deste Edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada.

**9.5.** Os benefícios a Microempresa e Empresa de Pequeno não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**9.6.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO**

**10.1. Somente serão aceitas as propostas, cujo preço proposto NÃO ULTRAPASSE o preço global orçado pelo Município.**

**10.2.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nessa Concorrência e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a oferta de menor preço global.

**10.3.** As propostas serão classificadas de forma crescente levando-se em consideração o menor preço global ofertado.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as condições e exigências deste Edital.

**10.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nessa licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

**10.6.** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que essa licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.7.** O objeto dessa licitação será adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

**10.8.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o Município de Santa Maria, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Santa Maria, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.3.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**11.4.** A impugnação poderá ser encaminhada via e-mail ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo; devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 11.1 ou 11.2 deste Edital, conforme o caso.

**11.4.1.** Quando a impugnação for enviada via e-mail, o licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

**12.1.1.** O recurso poderá ser encaminhado via e-mail ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

**12.1.2.** Quando o recurso for enviado via e-mail, o licitante que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

**12.2.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria.

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante no item 12.1.1 deste Edital.

## **13 - DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**13.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.2.2.** Caso não tenha entregado anteriormente, o licitante vencedor deverá entregar, junto com o termo contratual, declaração de vínculo, conforme **MODELO-ANEXO VI**.

**13.3.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**13.4.** A Contratada declarará sua concordância com a adequação do projeto que integra este Edital de Licitação e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**14.1.** A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e os mesmos deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

**14.2.** A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:



- a) Comprovante de recolhimento, junto ao responsável pela gestão contratual, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.
- c) Relação dos equipamentos julgados necessários à execução dos serviços, indicando o estado de conservação e a condição de disponibilidade. Em caso de locação deverá indicar o nome de quem será(ão) o(s) locador(es) dos mesmos com a declaração da devida concordância do locador assinado pelo responsável pela mesma.
- d) Comprovação de que dispõe de área de botafora, ou declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário da área, que atenderá a devida disposição final de resíduos sólidos gerados, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor.

## **15 - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO**

**15.1.** Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida pelo responsável pela gestão contratual (Secretaria de Município de Cultura), garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**15.1.1.** Se a garantia for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

**15.2.** A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada.

**15.3.** O Município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

**15.4.** Toda vez que houver aditamento no contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo.

**15.5.** Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

**15.6.** O prazo da garantia prestada pela Contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços e entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, quando então será liberada ou restituída. Contudo reverterá a garantia em favor do Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**15.7.** Caso a Contratada não apresente documento comprobatório de encerramento da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal em até 03 (três) meses do término do prazo de execução do contrato, a fiscalização do Município poderá solicitar que a fiança bancária ou o seguro-garantia sejam revalidados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **16 - DO PRAZO**

**16.1.** O prazo de execução contratual para entrega da obra será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

**16.2.** No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

**16.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município

analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

**16.4.** Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

## **17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Durante a vigência do contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, representando o Contratante.

**17.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**17.4.** A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de execução da obra ou serviço, para representá-la sempre que for necessário.

**17.5.** A Contratada designará o seu responsável técnico, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

**17.6.** A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por meio de ato administrativo.

**17.7.** O responsável pela fiscalização dos serviços e a gestão do contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos - Secretaria de Município de Finanças, em até 05 (cinco) dias da data de emissão.

**17.8.** Deverá ser observado o disposto no Projeto Técnico ou Termo de Referência.

## **18 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** Decorridos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, será realizada a primeira medição dos serviços já executados. Após o preenchimento da planilha por parte do responsável técnico da empresa e vistoriado pela fiscalização, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/fatura compatível com os serviços medidos.

**18.2.** Realizada a primeira medição, as seguintes, se for o caso, deverão ser mensais, de acordo com os serviços prestados.

**18.3.** Concluída a obra, esta será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição de Termo de Recebimento Provisório. Decorridos 90 (noventa) dias da data do termo e verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, a quitação de todas as obrigações pecuniárias, e mediante solicitação por escrito da Contratada a Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, do Município, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

**18.4.** Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parciais, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

## **19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1.** Os recursos orçamentários para essa despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Cultura:

Solicitação de Compra: 840/2023

Recurso: 2500  
Projeto atividade: 1009  
Subelemento de despesa: 4.4.90.51.99

Solicitação de Compra: 838/2023  
Recurso: 1754 - FINISA II  
Projeto atividade: 1009  
Subelemento de despesa: 4.4.90.51.99

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização. Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização.

**20.1.1.** O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

**20.1.2.** O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

**20.2.** As faturas mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Contrato.

**20.3.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Declaração da equipe que trabalhou na obra/serviço no período da medição. Nesta declaração, elaborada e firmada pela Contratada, deverá constar o nome e o cargo dos membros da equipe.

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra/serviço, no período da medição. Também deverá ser anexado recibo ou outro documento hábil que certifique o pagamento.

c) Prova de recolhimento das contribuições sociais (**Documento de Arrecadação do INSS**) da obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.

d) **GFIP** com protocolo de envio, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição.

e) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo - **DCTFWeb**, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.

f) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

k) Boletim de Medição (em 03 vias), conforme modelo do Município.

l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou documento equivalente) - apenas para a primeira medição de serviço.

m) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, específico da obra contratada - apenas para a primeira medição de serviço.

**20.3.1.** O setor de Contabilidade, no ato da liquidação da despesa, poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas no contrato.

**20.3.2.** A Contratada deverá encaminhar a documentação para a fiscalização até o término do prazo do pagamento, relacionando a documentação à respectiva Nota Fiscal e a fiscalização, deverá encaminhar a documentação à Secretaria de Município de Finanças - Setor de Contabilidade, imediatamente ao seu recebimento.

**20.4.** A Contratada também deverá apresentar arquivo digital com fotos da execução do serviço no período demonstrando a execução dos mesmos, cópia de ensaios realizados e outros documentos que poderão ser exigidos pela fiscalização de forma a comprovar a qualidade dos serviços.

**20.5.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**20.6.** Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

**20.7.** Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

**20.8.** Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

**20.9.** O pagamento do valor da última Nota Fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização ou na forma que a Administração Municipal decidir.

**20.10.** No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**20.11.** Comunicado o encerramento da obra para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

**20.11.1.** Enquanto o documento comprobatório de encerramento da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) estiver pendente de entrega, a Contratada se obriga a apresentar:

a) O **requerimento** de baixa de inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

b) O **comprovante** da baixa de inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

**20.11.2.** O não cumprimento das exigências constantes do item 20.11. e subitem 20.11.1. culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

## **21 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

## **21.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**21.1.1.** Os preços pactuados serão reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**21.1.1.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**21.1.1.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

**21.1.1.3.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

**21.1.1.4.** Os prazos de execução decorrentes de atrasos que o contratado tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

## **21.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**21.2.1.** Tendo em vista a previsão do Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à fiscalização.

**21.2.1.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

## **22 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**22.1.** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionados.

**22.2.** Constituem direitos da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**22.3.** Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber o objeto do contrato.
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

**22.4.** Constituem obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:

b.1) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.



b.2) por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal.

b.3) pela manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços.

b.4) por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

b.5) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

c) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, inclusive vestimenta de trabalho, e de todo o equipamento de proteção coletiva - EPC, necessários ao pessoal e utilizados na prestação dos serviços.

d) Executar o serviço atendendo taxativamente aos projetos, memoriais, especificações, planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do Conselho Profissional competente.

e) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

f) Manter, na direção do serviço, o profissional habilitado como responsável técnico que firmou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou documento equivalente) pelo mesmo, na forma de legislação vigente.

g) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

h) Fornecer e colocar placa no canteiro de serviços, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização, licenciamento e modelo fornecido pelo Município de Santa Maria.

i) Destinar local apropriado, nas proximidades do serviço, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.

j) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.

k) Providenciar a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto.

l) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

m) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda sua execução, mantendo limpas as instalações e o canteiro de serviços.

n) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento.

o) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer independente das penalidades cabíveis.

p) Refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação.

s) Informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

**22.5.** Todos os materiais a serem empregados deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

**22.6.** Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

### **23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**23.2.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**I - Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**II - Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados ao Município de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

**III - Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Maria.

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria.

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria.

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**23.3.** As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

**23.4.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **24 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**24.1.** É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**24.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da Comissão de Licitação.

**24.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**24.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**24.6.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por meio de cartório competente ou pela Superintendência de Compras e Licitações, ou por cópias simples (Acórdão nº 2036/2022).

**24.6.1.** Os documentos poderão ser autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações, a partir do original, até às 13h30min do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes.

**24.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**24.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**24.6.4.** A Comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**24.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

**24.7.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

**24.7.2.** Dados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

a) Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**24.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**24.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

**24.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**24.11.** As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (mural localizado no andar térreo do Centro Administrativo Municipal) e, quando for o caso, no Diário Oficial da União, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", ofício, e-mail ou outro similar.

**24.12.** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o interessado deverá contatar por escrito, a Comissão de Licitação, no 2º andar do Centro Administrativo do Município de Santa Maria, ou pelo telefone: (055) 3174-1501, e-mail [cplose@yahoo.com.br](mailto:cplose@yahoo.com.br), no horário das 08h30 às 13h30min:

**24.12.1.** Compete à empresa interessada em participar da licitação realizar estudo minucioso do Projeto. Os aspectos que julgar duvidosos, dando margem à dupla interpretação ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados, por escrito a Comissão de Licitação, para que sejam elucidados antes da licitação. Após a licitação, qualquer dúvida será interpretada e esclarecida juntamente com fiscalização.

**24.12.2.** A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

**24.12.3.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail [cplose@yahoo.com.br](mailto:cplose@yahoo.com.br).

**24.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

**24.14.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**24.15.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviço de Engenharia, em 22 de maio de 2023.

**Diane Schmidt**  
Presidente da CPL-OSE

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ OBJETIVANDO A REVITALIZAÇÃO DA GARE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, CONFORME MODALIDADE DE LICITAÇÃO - **CONCORRÊNCIA N° 09/2023**, HOMOLOGADA EM \_\_ DE \_\_ DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, n° 2277, Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Jorge Cladistone Pozzobom**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° ....., estabelecida na....., n°....., Bairro....., CEP....., Cidade.....- Estado....., Fone (0xx)....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (ou por procuração), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo “menor preço”, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, **referente à revitalização da Gare da Estação Ferroviária do Município de Santa Maria-RS, localizada na Avenida Rio Branco, n° 30, Bairro Centro**, mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

§1.º O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n° 266/2023, Concorrência n° 09/2023, Empenho n° \_\_\_/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal n° 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas, Projetos e legislação pertinente.

§2.º A subcontratação do objeto não é permitida, salvo para a execução dos seguintes serviços: restauro de esquadrias e da escada de madeira, subestação, câmeras de monitoramento e mobiliário urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), sendo **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) referentes a materiais e **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) referente à mão de obra, conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cronograma físico-financeiro da contratação encontra-se detalhado abaixo:

Cronograma Físico e Financeiro								
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias
1	Serviços preliminares	100,00%						
2	Administração da obra	100,00%						
3	Pisos e revestimentos	100,00%						
4	Forro	100,00%						



5	Argamassa e revestimento paredes internas	100,00%						
6	Argamassa parede externa	100,00%						
7	Aberturas	100,00%						
8	Pintura	100,00%						
9	Cobertura/telhado	100,00%						
10	Ferragens	100,00%						
11	Vidros	100,00%						
12	Corrimão	100,00%						
13	Escada estação de passageiros	100,00%						
14	Soleira porta	100,00%						
15	Serviços complementares	100,00%						
16	Gare - Estrutura metálica	100,00%						
17	Gare - PPCI	100,00%						
18	Gare - Hidrossanitário	100,00%						
19	Gare - Instalações Elétricas	100,00%						
20	Gare - Câmeras de Segurança	100,00%						
21	Urbanismo	100,00%						
22	Serviços Finais	100,00%						
<b>Porcentagem</b>								
<b>Custo</b>								
<b>Porcentagem Acumulada</b>								
<b>Custo Acumulado</b>								

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e os mesmos deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§1.º O prazo contratual para execução e entrega da obra será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

§2.º O prazo de vigência do presente Contrato estende-se até o recebimento definitivo do objeto.

§3.º No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

§4.º O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do Contratante, fundada em conveniência administrativa ou quando houver acréscimo de serviços.

§5.º A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado por:

- a) Fatos da administração do Contratante;
- b) Força maior (greves, tumultos, epidemias, furacões, tempestades e quaisquer outras ocorrências similares).

§6.º Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

§7.º Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO**

§1.º A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e os mesmos deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§2.º A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:

- a) Comprovante de recolhimento, junto ao responsável pela gestão contratual, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.
- c) Relação dos equipamentos julgados necessários à execução dos serviços, indicando o estado de conservação e a condição de disponibilidade. Em caso de locação deverá indicar o nome de quem será(ão) o(s) locador(es) dos mesmos com a declaração da devida concordância do locador assinado pelo responsável pela mesma.
- d) Comprovação de que dispõe de área de bota-fora, ou declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário da área, que atenderá a devida disposição final de resíduos sólidos gerados, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO**

Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida ao responsável pela gestão contratual (Secretaria de Município de Cultura), a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.

§1.º A caução de execução é recolhida da seguinte forma:

**I** - Em moeda corrente.

- A garantia prestada em moeda corrente será devolvida monetariamente atualizada.
- A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da Contratada, formalizado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da data da Caução, pelo respectivo valor no dia da efetivação do protocolo do requerimento, por Carta Fiança Bancária emitida por estabelecimento em funcionamento no Brasil, aprovado pelo Prefeito Municipal.

**II** - Em Títulos da Dívida Pública da União.

**III** - Em Seguro Garantia.

**IV** - Fiança Bancária.

• A Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia serão obrigatoriamente apresentados em original e o respectivo prazo de validade deverá ser de no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução contratado.

§2.º A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada.

§3.º O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§4.º Toda vez que houver aditamento no Contrato, a caução deverá ser complementada em valores e prazo.

§5.º Compete ao gestor do Contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

§6.º O prazo da garantia prestada pela Contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços e entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, quando então será liberada ou restituída. Contudo reverterá a garantia em favor do Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

§7.º Caso a Contratada não apresente documento comprobatório de encerramento da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal em até 03 (três) meses do término do prazo de execução do contrato, a fiscalização do Município poderá solicitar que a fiança bancária ou o seguro-garantia sejam revalidados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, representando o Contratante.

§1.º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§3.º A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de execução da obra ou serviço, para representá-la sempre que for necessário.

§4.º A Contratada designa como seu responsável técnico o Sr. \_\_\_\_\_, Registro Profissional n.º \_\_\_\_\_, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

§5.º A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por meio de ato administrativo.

§6.º O responsável pela fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos - Secretaria de Município de Finanças, em até 05 (cinco) dias da data de emissão.

§7.º Deverá ser observado o disposto no Projeto Técnico ou Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Decorridos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, será realizada a primeira medição dos serviços já executados. Após o preenchimento da planilha por parte do responsável técnico da empresa e vistoriado pela fiscalização, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/fatura compatível com os serviços medidos.

§1.º Realizada a primeira medição, as seguintes, se for o caso, deverão ser mensais, de acordo com os serviços prestados.

§2.º Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela Contratada.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§1.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

§2.º O prazo a que se refere à alínea "b", não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

§3.º O Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o Contrato e/ou suas partes integrantes.

§4.º Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parciais, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para essa despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Cultura:

Solicitação de Compra: 840/2023  
Recurso: 2500  
Projeto atividade: 1009  
Subelemento de despesa: 4.4.90.51.99

Solicitação de Compra: 838/2023  
Recurso: 1754 - FINISA II  
Projeto atividade: 1009  
Subelemento de despesa: 4.4.90.51.99

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização. Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Finanças, acompanhada da planilha de medição, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização.

§1.º O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

§2.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§3.º As faturas mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do Contrato.

§4.º A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Declaração da equipe que trabalhou na obra/serviço no período da medição. Nesta declaração, elaborada e firmada pela Contratada, deverá constar o nome e o cargo dos membros da equipe.

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra/serviço, no período da medição. Também deverá ser anexado recibo ou outro documento hábil que certifique o pagamento.

c) Prova de recolhimento das contribuições sociais (**Documento de Arrecadação do INSS**) da obra/serviço/empresa, do mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.

d) **GFIP** com protocolo de envio, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição.

e) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo - **DCTFWeb**, referente ao mês da execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.

f) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

k) Boletim de Medição (em 03 vias), conforme modelo do Município.

l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou documento equivalente) - apenas para a primeira medição de serviço.

m) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, específico da obra contratada - apenas para a primeira medição de serviço.

§5.º O setor de Contabilidade, no ato da liquidação da despesa, poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas no contrato.

§6.º A Contratada deverá encaminhar a documentação para a fiscalização até o término do prazo do pagamento, relacionando a documentação à respectiva Nota Fiscal e a fiscalização, deverá encaminhar a documentação à Secretaria de Município de Finanças - Setor de Contabilidade, imediatamente ao seu recebimento.

§7.º A Contratada também deverá apresentar arquivo digital com fotos da execução do serviço no período demonstrando a execução dos mesmos, cópia de ensaios realizados e outros documentos que poderão ser exigidos pela fiscalização de forma a comprovar a qualidade dos serviços.

§8.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§9.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§10.º Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, Contrato ou na proposta apresentada.

§11.º Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§12.º O pagamento do valor da última Nota Fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização ou na forma que a Administração Municipal decidir.

§13.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



§14.º Comunicado o encerramento da obra para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

§15.º Enquanto o documento comprobatório de encerramento da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) estiver pendente de entrega, a Contratada se obriga a apresentar:

- a) O **requerimento** de baixa de inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) O **comprovante** da baixa de inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

§16.º O não cumprimento das exigências constantes do §14.º e §15.º desta cláusula culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverá respeitar o disposto nos parágrafos abaixo.

§1.º **DO REAJUSTE DE PREÇOS:** os preços pactuados serão reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

I - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

II - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

III - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

IV - Os prazos de execução decorrentes de atrasos que o contratado tenha dado causa deverão ser descontados para fins de reajuste.

§2.º **DA REVISÃO DOS PREÇOS:** tendo em vista a previsão do Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à fiscalização.

I - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa contratação.

§1.º Para os serviços novos, incluídos por meio de aditivos contratuais, deverá incidir a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao Art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

§2.º A Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto que integra este contrato e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto,

10% (dez por cento) do valor do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **II - DAS OBRIGAÇÕES**

§1.º Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto do Contrato.
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:

b.1) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

b.2) por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal.

b.3) pela manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços.

b.4) por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

b.5) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

c) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, inclusive vestimenta de trabalho, e de todo o equipamento de proteção coletiva - EPC, necessários ao pessoal e utilizados na prestação dos serviços.

d) Executar o serviço atendendo taxativamente aos projetos, memoriais, especificações, planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do Conselho Profissional competente.

e) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

f) Manter, na direção do serviço, o profissional habilitado como responsável técnico que firmou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou documento equivalente) pelo mesmo, na forma de legislação vigente.

g) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.

h) Fornecer e colocar placa no canteiro de serviços, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização, licenciamento e modelo fornecido pelo Município de Santa Maria.

- i) Destinar local apropriado, nas proximidades do serviço, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.
- j) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.
- k) Providenciar a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto.
- l) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.
- m) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda sua execução, mantendo limpas as instalações e o canteiro de serviços.
- n) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento.
- o) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer independente das penalidades cabíveis.
- p) Refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação.
- s) Informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

§3.º Todos os materiais a serem empregados deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

§4.º Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

§5.º Encerrada a fase de licitação, onde foi realizado minucioso estudo do Projeto Básico ou Termo de Referência pela Contratada, restando aspectos que julgue duvidosos, dando margem à dupla interpretação ou omissos nas especificações, os mesmos deverão ser interpretados e esclarecidos junto à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§1.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**I - Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**II - Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados ao Município de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

**III - Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

b) Recusa injustificada em assinar Contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Maria.

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município de Santa Maria, ensejando frustração deste Contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria.

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria.

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§2.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do Contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§3.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2.º A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3.º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4.º A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato de serviço decorre da realização de Concorrência, realizada com fundamento no Art. 22, §1º e Art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e Edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA**

Este Contrato somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Santa Maria-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Jorge Cladistone Pozzobom  
CONTRATANTE**

**Representante Legal  
CONTRATADA**



**ANEXO II-A  
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)  
declara que através de visita ao local da obra/serviço, tomou conhecimento de todas as informações,  
características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de proposta e para a  
execução do objeto desta licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

ANEXO II-B  
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)  
declara que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e  
condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,  
restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação  
dos locais da execução do objeto desta licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

**NOTA:** ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
CONSTANTES DOS ITENS 6.5.3 E 6.5.3.1, RESPECTIVAMENTE, DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE  
DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS  
CONSTANTES DOS ITENS 6.5.3 E 6.5.3.1 TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.

- ( ) MICROEMPRESA - ME  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP  
( ) EQUIPARADO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante contábil ou representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios  
concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Equiparado) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante contábil ou representante legal)

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos **180 dias** anteriores à data da sessão de recebimento dos Envelopes.

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

declara para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

ANEXO V  
TERMO DE DESISTÊNCIA (FACULTATIVO)  
CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)  
no presente ato e na melhor forma de direito, caso habilitada, vem desistir de qualquer recurso cabível relativo à  
**fase de habilitação** desta licitação, de acordo com o Art. 43, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)



ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR  
CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)  
declara para fins desta licitação, **caso seja declarado vencedor**, e sob as penas da lei, que não possui em seu  
quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia  
mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a legislação vigente proíba.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

**Observação n.º 01:** Esta declaração é obrigatória apenas para o licitante detentor da proposta vencedora.

**Observação n.º 02:** O licitante poderá antecipar a sua entrega. Nesse caso, poderá apresentá-la junto ao Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação) ou ao Envelope nº 02 (Proposta de Preços).

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a execução dos serviços de que trata a **Concorrência nº 09/2023**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos os termos da **Concorrência nº 09/2023** e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Total (R\$)
1	SV	1	Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, referente à revitalização da Gare da Estação Ferroviária do Município de Santa Maria-RS, localizada na Avenida Rio Branco, nº 30, Bairro Centro, mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	

Em assim sendo, o valor total da nossa proposta é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente a materiais e **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente à mão de obra.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;
- c) Endereço: \_\_\_\_\_;
- d) Fone: \_\_\_\_\_;
- e) E-mail: \_\_\_\_\_;
- f) CEP: \_\_\_\_\_;
- g) Cidade-Estado: \_\_\_\_\_;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO VIII  
PROJETO TÉCNICO (BÁSICO E EXECUTIVO)  
CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.**

- 1** - Pasta "Orçamento" contendo: Orçamento, Composições com Preço Unitário, Composição do BDI, Composição dos Encargos Sociais, Cronograma físico-financeiro, Memória de Cálculo e Curva ABC de Serviços.
- 2** - Pasta "Projetos" contendo: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Instalações Elétricas, Projeto de Ar Condicionado e Projeto de PPCI.